CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DE UNIÃO EUROPEIA

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS PARA A FREGUESIA DE ALVALADE"

PROCESSO N.º 24/CPI/JFA/2024

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

LOTE N.º 1

CLÁUSULA 1.ª

LOCAIS

A prestação de serviços referente ao Lote 1 diz respeito aos serviços de limpeza para os mercados de Alvalade, concretamente para o Mercado de Alvalade, sito na Avenida Rio de Janeiro, e para o Mercado Jardim, sito na Rua Antero de Figueiredo.

CLÁUSULA 2.ª

PLANOS DE LIMPEZA

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os Planos de Limpeza elaborados para o Mercado de Alvalade e para o Mercado Jardim, devendo as ações previstas ser executadas de acordo e com a periodicidade estabelecida no presente Caderno de Encargos (Anexos I.B e I.C).
2. Sempre que os meios humanos e materiais alocados pelo prestador de serviços se revelem insuficientes para o cumprimento do Plano de Limpeza, devem os mesmos ser imediata e cabalmente readaptados.
3. O Gestor do Contrato deste Lote e o Representante do Prestador de Serviços, nomeados nos termos da Cláusula 18.º das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos podem acordar ajustamentos aos Planos de Limpeza, desde que tal não ponha em causa o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A lavagem mecânica do pavimento tem de ser efetuada por auto lavadora, sem prejuízo do recurso a máquina rotativa onde se revele mais aconselhável.

2. Em determinadas zonas, nomeadamente caleiras e prateleiras das câmaras frigoríficas, deverá ser usada máquina de pressão.

CLÁUSULA 4.ª

HORÁRIO E CALENDÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços será executada no seguinte horário, inclusive aos dias feriados:

MERCADO		HORÁRIO			
		2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª a 6.ª Feira	Sábado
Mercado Jardim		7h - 9h 13h - 15h	6h - 9h 13h - 15h	6h - 9h 13h - 15h	6h - 9h 13h - 15h
Mercado de Alvalade	Trabalhador 1	7h - 13h 14h - 17h	5h30 - 12h30 14h30 - 17h30	6h00 -13h00 14h30 - 17h30	5h30 - 12h30 15h - 18h
	Trabalhador 2	08h30- 12h00 13h00 – 14h00	8h00 - 12h00 13h00 - 14h00	8h00 -12h00 13h30 - 14h00	7h30 - 12h30 13h30 - 14h30
	Trabalhador 3,4,5	14h00 - 17h00	14h30 - 17h30	14h30 - 17h30	15h - 18h

2. Durante a vigência máxima do contrato, isto é, de 1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2027, os Mercados encerram nos dias 1 e 2 de janeiro e nos dias 25 e 26 de dezembro de cada ano civil.

3. O Mercado Jardim encerrará ainda em 5 (cinco) feriados a definir durante a vigência máxima do contrato.

4. O Mercado de Alvalade encerrará ainda às segundas-feiras do mês de agosto de cada ano, e em 9 (nove) feriados a definir durante a vigência máxima do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

BANCO DE HORAS

1. O preço contratual apresentado na proposta deve estar subdividido em preço a pagar pela prestação de serviços, nas condições previstas no contrato, durante o prazo de duração do contrato, e nas datas e horários estabelecidos na Cláusula 4ª destas Cláusulas Especiais, e o preço a pagar pela prestação de serviços das 712 (setecentas e doze) horas que integram o Banco de Horas, descriminado no Anexo I.A do presente Caderno de Encargos.

2. O preço do banco de horas destina-se a pagar o serviço de limpeza quando o(s) Mercado(s) abrir(em) em dias e/ ou horas além do horário e calendarização da prestação de serviços, fixada na cláusula anterior, o qual será faturado de acordo com o estabelecido no n.º 4 da Cláusula 5.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

3. O Banco de Horas será utilizado mediante solicitação escrita da Junta de Freguesia de Alvalade, expedida, através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita de dados, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da prestação do serviço.

4. O plano de limpeza a desenvolver aquando da abertura do(s) Mercado(s) em dias feriado corresponde aos trabalhos a realizar diariamente no respetivo plano de limpeza.

CLÁUSULA 6.ª

RECURSOS HUMANOS

1. O prestador de serviços assegurará que, a cada momento, estão afetos à execução dos serviços de limpeza contratados os trabalhadores necessários à pontual e exata execução do objeto do contrato.

2. No Mercado de Alvalade estarão obrigatoriamente ao serviço, durante o período da manhã previsto na cláusula anterior, 2 (dois) trabalhadores, e, durante o período da tarde, 4 (quatro) trabalhadores.

3. No Mercado de Alvalade estará obrigatoriamente 1 (um) trabalhador ao serviço na zona do parque infantil, na zona de estadia, nas casas de banho e na copa, com horário específico, concretamente de 2.ª a 6.ª feira, entre as 8h00 e as 14h00, e aos sábados, entre as 8h00 e as 14h30, sempre com um período para almoço com a duração de 1 (uma) hora.

4. Sem prejuízo das demais tarefas que lhe possam estar acometidas, incumbe ao "Trabalhador 1" em funções no Mercado de Alvalade proceder à abertura e encerramento do mercado e fazer a distribuição do gelo.

5. Na distribuição dos trabalhos contratados o prestador de serviços terá em conta a necessidade de maior robustez física dos trabalhadores afetos à distribuição do gelo no Mercado de Alvalade.

6. No Mercado Jardim estará obrigatoriamente ao serviço, durante o horário previsto na cláusula 4.ª, 1 (um) trabalhador.

CLÁUSULA 7.ª

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A adequação do resultado da prestação de serviços efetuados pelo prestador de serviços face aos requisitos estabelecidos será objeto de avaliação mensal, vertida num relatório por cada Mercado, elaborado até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao do período avaliado, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos.

2. Estes relatórios avaliam a quantidade e qualidade do serviço prestado, indicando o nível de cumprimento da prestação do serviço de limpeza contratado.

3. O prestador de serviços deverá facultar toda a informação necessária à verificação da qualidade dos serviços prestados.

4. O relatório de avaliação mencionado no número um será comunicado, no prazo de dois dias úteis, ao prestador de serviços, por correio eletrónico ou através do representante previsto na cláusula 2.ª, para que, querendo, se pronuncie, em cinco dias úteis, sobre o respetivo teor, facultando todos os elementos que considere relevantes.

5. Nos cinco dias úteis subsequentes, ponderado o teor da pronúncia do prestador de serviços, a JFA dar-lhe-á conhecimento da avaliação final.

6. A avaliação mensal do desempenho do prestador de serviços será objeto de ponderação na decisão de lhe aplicar sanções contratuais ou de proceder à resolução sancionatória do contrato.